

**Efeitos do aumento da proteção trabalhista sobre trabalhadoras domésticas:
impactos da EC 72 e do Simples Doméstico.**

Felipe Mendonça Russo¹

Valéria Lúcia Pero²

Resumo: Este artigo busca estimar os impactos da expansão dos direitos trabalhistas especificados na Emenda Constitucional 72 e do Simples Doméstico sobre a contribuição para Previdência, rendimento mensal e jornada de trabalho das empregadas domésticas. O estudo analisa também se houve mudança na probabilidade das trabalhadoras domésticas ficarem desempregadas após as intervenções. Para tanto, com base nos dados PNAD Contínua no período antes e depois das intervenções, aplicamos o método de diferenças em diferenças, definindo o grupo de controle com mulheres empregadas nas categorias de serviços de comércio e limpeza, reponderado por score de propensão. A hipótese de identificação é que caso não ocorressem as mudanças na legislação, trabalhadoras domésticas se comportariam de forma semelhante ao grupo de controle reponderado, e portanto diferenças entre ambos são causadas pelas intervenções. Analisando os resultados, por um lado, a emenda teve efeitos positivos no mercado de trabalho com aumento no rendimento mensal e na formalização com maior contribuição para Previdência das trabalhadoras domésticas. Por outro lado, houve um aumento na probabilidade das trabalhadoras domésticas não estarem trabalhando após a emenda, um resultado negativo da intervenção se associado ao desemprego.

Palavras chave: Mercado de trabalho, trabalho doméstico, jornada de trabalho, legislação trabalhista.

JEL: J38 J48

Área ANPEC: Economia do Trabalho

Abstract: This study aims to estimate the effects of the expansion of worker's rights defined at the Constitutional Amendment 72 and in the "Simples Doméstico" on the contribution to Social Security, monthly income and working hours of domestic workers. The study also looks for changes at the likelihood of these workers being out of job after the interventions. To accomplish this, with data from the PNAD Contínua (Annual Survey by Household Sample) from before and after the interventions, we apply the differences in differences method, using as control group female workers in the sales and cleaning sector, weighted by propensity score. The key assumption is, if there were no changes in the legislation, domestic workers would behave similarly to the weighted control group, therefore differences between both groups can be attributed to the interventions. The results show that on the one hand, the amendment produced positive results on the labor market, as an increase in earnings and formalization measured as contribution to Social Security. On the other hand, we see an increase in the probability of domestic workers being out of job after the amendment, a negative result of the intervention if related to unemployment.

Keywords: Labor market, domestic work, working hours, labor legislation.

JEL classification: J38 J48

¹ Aluno do mestrado em Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: felipe.russo@ppge.ie.ufrj.br

² Professora do Instituto de Economia da UFRJ. E-mail: vpero@ie.ufrj.br

Introdução

Em abril de 2013 foi promulgada a Emenda Constitucional 72 (EC 72), conhecida como “PEC das Domésticas”, que igualou os direitos dos trabalhadores domésticos com outras ocupações regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Entre os direitos que passaram a valer imediatamente estão a jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 semanais, o pagamento de horas extras, proteção do salário e contra discriminação, entre outros. Enquanto alguns direitos passaram a valer imediatamente após a promulgação, outros dependiam de regulamentação, que ocorreria em julho de 2015 pela Lei Complementar nº150, que instituiu o regime do Simples Doméstico. Entre os direitos que foram regulamentados estão o pagamento do FGTS e do seguro desemprego. Nesse período ocorreram, portanto duas intervenções no mercado de trabalho que atingiram um grupo em particular, os trabalhadores domésticos.

Mudanças na regulamentação no trabalho podem afetar o nível de emprego, condições do trabalho e salários. Estudos empíricos como Hamermesh (2000), Kugler (2004) e Gruber (1997), para citar alguns, demonstram como essas mudanças impactam salários, nível de emprego e horas trabalhadas. No Brasil, há evidência empírica sobre o impacto das instituições sobre o mercado de trabalho informal (Ulyssea, 2006), logo mudanças na legislação trabalhista podem causar impactos na vida de considerável número de brasileiros.

O presente estudo tem como objetivo avaliar os efeitos da Emenda Constitucional 72 sobre as condições de trabalho e renda das trabalhadoras domésticas. Esse setor empregou em torno de 14% da força de trabalho feminina em 2015 enquanto que apenas 30% possuíam carteira assinada³. O trabalho doméstico possui uma singularidade institucional, visto que não é regido pela Consolidação das Leis dos Trabalhos (CLT), apenas em 2013 com a EC 72 o setor passou a gozar das mesmas proteções trabalhistas que outras ocupações.

Trabalhadores domésticos já foram alvo de outras leis específicas. Theodoro e Scorzafave (2007) analisam o impacto de redução dos encargos trabalhistas em 2006, sobre a formalização das empregadas domésticas mensalistas, e não encontram resultados significativos. Em relação à EC 72 o estudo de Costa, Barbosa e Hirata (2013) buscou estimar os efeitos sobre o rendimento, formalidade e horas trabalhadas das trabalhadoras domésticas. São encontrados efeitos na formalização e horas trabalhadas para mensalistas.

O estudo atual busca expandir a análise ao incluir os efeitos do Simples Doméstico e do eSocial, criados em 2015 pela lei Complementar nº 150, como era previsto pela emenda. Assim podemos avaliar mudanças que ainda não haviam entrado em efeito após a promulgação em 2013, como o pagamento de FGTS, que só viria com o eSocial.

A análise do impacto, portanto leva em consideração a implantação das mudanças na regulamentação em duas etapas da EC 72. A primeira refere-se à ratificação em abril de 2013, que equiparou os direitos trabalhistas das domésticas com o resto dos trabalhadores. A segunda etapa considera a regulamentação sobre o recolhimento do FGTS, adicional noturno e multas implementadas com a lei Complementar 150 em junho de 2015, que cria o regime do Simples Doméstico e o eSocial para recolhimento dos tributos, iniciando operação em outubro de 2015. É estimado assim os efeitos da equiparação dos direitos em 2013 e do aumento de custos trabalhistas em 2015 sobre as empregadas domésticas.

Para tanto, o estudo utiliza dados de trabalhadoras da Pnad Contínua no período antes e depois das intervenções. O grupo de controle corresponde a mulheres empregadas nas categorias de serviços de comércio e limpeza, reponderado por score de propensão. A estimação é feita por diferenças-em-

³ Dados PNAD 2015.

diferenças. A hipótese de identificação é que caso não ocorressem as mudanças na legislação, trabalhadoras domésticas se comportariam de forma semelhante ao grupo de controle reponderado, e portanto diferenças entre ambos são causadas pelas intervenções.

A análise mostra resultados positivos da EC 72 sobre o rendimento mensal das trabalhadoras domésticas, causado pela primeira etapa, em 2013. Esse resultado é encontrado em todas as especificações do modelo. A promulgação da EC 72 em 2013 também aumenta a probabilidade da trabalhadora doméstica contribuir para a Previdência, porém esse resultado se mostra sensível a definição da amostra. As estimações dos impactos do Simples Doméstico são menos consistentes. Entretanto, resultados também foram positivos para o rendimento mensal em algumas especificações. Além desses resultados positivos, o estudo estima que é possível que a promulgação da EC 72 e do Simples Doméstico estejam ligados à maior probabilidade de que trabalhadoras domésticas não estejam trabalhando no período posterior. Logo, o aumento das proteções teria sido acompanhado de um crescimento na probabilidade de desemprego.

Assim sendo, o artigo está estruturado da seguinte forma. A próxima seção detalha a evolução da legislação referente a trabalhadores domésticos incluindo a mudança recente que é alvo de análise desse estudo, assim como uma análise da literatura empírica sobre os efeitos dessas mudanças no mercado de trabalho de domésticas. A seção 2 apresenta uma análise descritiva da evolução de características do mercado de trabalho de mulheres ocupadas e trabalhadoras domésticas ao longo da década. A seção 3 apresenta a metodologia e resultados da análise do impacto das mudanças na legislação sobre as condições do trabalho doméstico relativas a horas trabalhadas, rendimento e contribuição para Previdência. A seção 4 foca no impacto das intervenções sobre a probabilidade de não estar trabalhando de trabalhadoras domésticas. A seção 5 conclui o estudo.

1. Contexto institucional e revisão da literatura brasileira

O trabalho doméstico possui uma singularidade institucional, visto que não é regido pela Consolidação das Leis dos Trabalhos (CLT). A CLT estabelecida por Vargas em 1943 não se aplicou a quatro grupos ocupacionais, trabalhadores domésticos, trabalhadores rurais, funcionários públicos e servidores de autarquias (Fraga, 2010). Destaca-se que os dois últimos grupos foram excluídos por serem protegidos por legislação própria. Trabalhadores domésticos apenas passam a ter legislação própria em 1972, durante o regime militar, que estabelece a obrigatoriedade da carteira assinada, férias remuneradas anuais e direito à previdência social (Lei N° 5.859/72). Com o fim do regime militar e a promulgação da Constituição de 1988 foi possível avançar nos direitos trabalhistas, ainda que não fosse feita a equiparação com outras ocupações. Foram assegurados os seguintes direitos: salário mínimo; irredutibilidade do salário, salvo negociação; décimo terceiro salário; repouso semanal remunerado; férias remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; licença maternidade, com duração de 120 dias; licença paternidade; aviso prévio; aposentadoria; integração à previdência social (Fraga, 2010). De acordo com Fraga, as razões contra a igualdade com outras profissões foram às mesmas ao longo do tempo, seria uma atividade não geradora de lucro, o empregador não é uma empresa, dificuldade de fiscalização devido a natureza doméstica do trabalho, entre outras.

Em 2013 foi promulgada a Emenda Constitucional 72⁴ que iguala os direitos dos trabalhadores domésticos com outras ocupações. Enquanto alguns desses direitos passaram a valer imediatamente após a promulgação, outros dependiam de regulamentação, que ocorreria em julho de 2015 pela Lei Complementar nº150. De efeito imediato foram:

⁴ “São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.”, acessado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm.

- garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
- proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;
- duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;
- remuneração do serviço extraordinário superior;
- redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
- proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- proibição de discriminação em relação a salário e admissão do trabalhador portador de deficiência;
- proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores.

A emenda EC 72 especifica os direitos que necessitavam de regulamentação própria para passar a valer, esses eram:

- relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa;
- seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS);
- remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa;
- assistência gratuita aos filhos e em creches e pré-escolas;
- seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador;

Dessa forma, em junho de 2015, foi editada a Lei Complementar nº 150⁵ que criou o Simples Doméstico e regulamentou o contrato de trabalho doméstico. Esse regime unificou o pagamento de tributos e encargos trabalhistas que devem ser recolhidos pelos empregadores de trabalhadores domésticos. O Simples Doméstico estabelece que uma ferramenta eletrônica devesse ser criada para se permitir o recolhimento dos pagamentos em até 120 dias. Essa ferramenta foi o “Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas” (eSocial), criado em outubro. Assim, apenas em outubro de 2015 foram efetuados os primeiros pagamentos exigidos pelo Simples Doméstico, em nossa análise esse trimestre será considerado como a data da intervenção.

A implementação da EC 72 então ocorreu em duas partes. Primeiro, com a sua promulgação os direitos trabalhistas de domésticas são estendidos. A sua jornada de trabalho é fixada em no máximo 8 horas diárias, é vedada a discriminação, garantia de salário, pagamento de horas extras, entre outros direitos. Como a regulamentação do FGTS é deixada para depois, podemos dizer que no primeiro momento a EC 72 não trouxe aumento de custos para a maior parte dos empregadores. A regulamentação do Simples Doméstico em 2015 e a criação do eSocial por sua vez levou a um aumento substancial⁶ nos custos dos empregadores, que só seria realizado em outubro quando ocorreram os primeiros pagamentos. Ao longo do trabalho será utilizado de forma intercambiável os termos Simples Doméstico e eSocial para se indicar o início dos pagamentos em outubro de 2015, apesar da promulgação da lei complementar nº150 ter ocorrido em julho de 2015. Isso é feito por se entender que os efeitos da lei só seriam sentidos com o início dos pagamentos, meses depois.

A estratégia de identificação desse estudo leva em conta essa implementação em partes, como será visto adiante. Dessa forma, se pretende analisar os efeitos de uma extensão dos direitos trabalhistas e dos custos empregatícios sobre trabalhadoras domésticas. O objetivo do estudo, portanto, é contribuir para a literatura dos efeitos de mudanças na regulamentação do trabalho sobre emprego e salários.

⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm

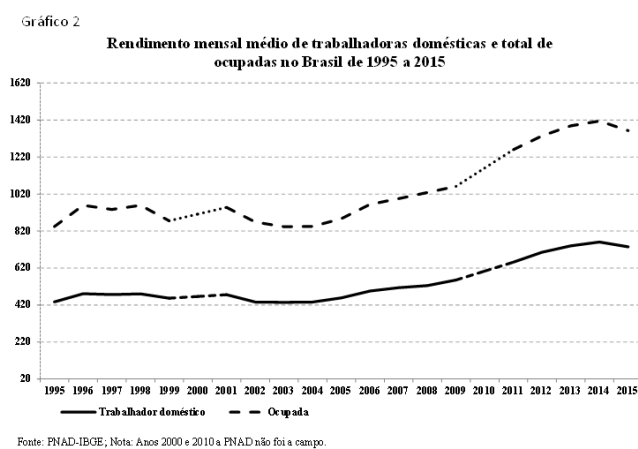
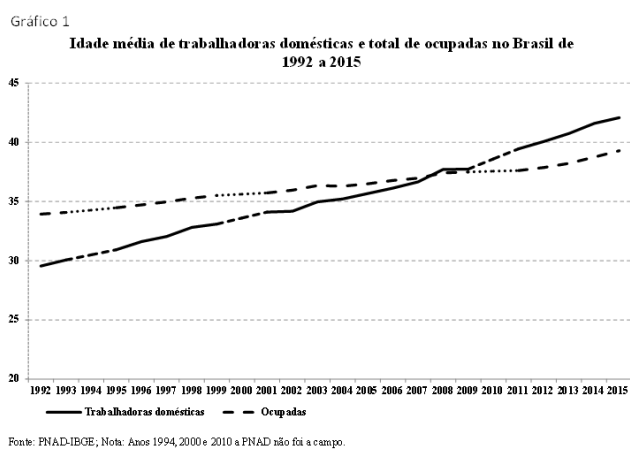
⁶ Taxas para o trabalhador: Imposto sobre a Renda Pessoa Física, se incidente, 8% a 11% de contribuição previdenciária. Taxa para o empregador: 8% de contribuição patronal previdenciária, 0,8% de seguro contra acidentes do trabalho, 8% de FGTS, 3,2% de indenização compensatória.

A literatura quanto ao impacto da legislação sobre o setor dos trabalhadores domésticos é **mais** escassa, mas existem exemplos recentes no Brasil. Theodoro e Scorzafave (2007) analisam o impacto de redução dos encargos trabalhistas, previstos na lei nº 11.324/2006, sobre a formalização das empregadas domésticas mensalistas. O estudo utiliza pareamento por score para se construir o grupo de controle e diferenças em diferenças para se estimar o efeito, com base nos dados da PNAD no período de 2004 a 2007. Os resultados indicam um efeito inconclusivo sobre a formalização.

Costa, Barbosa e Hirata (2013) avaliam o impacto imediato da promulgação da EC 72 sobre as horas trabalhadas, informalidade e rendimentos das trabalhadoras domésticas. Em sua análise os autores dividem a análise entre diaristas e mensalistas, e utilizam o pareamento por score de propensão e diferenças em diferenças para se estimar o impacto. Foram usados dados da PNAD no período de 2011 a 2013. O estudo demonstra que o efeito imediato da legislação foi um aumento na formalização, redução da jornada de trabalho e nenhum efeito sobre os salários, para as mensalistas. Nas diaristas não foi encontrado nenhum efeito. Vale destacar durante a elaboração do estudo o regime do Simples Doméstico ainda não havia sido regulado e, portanto não foi avaliado.

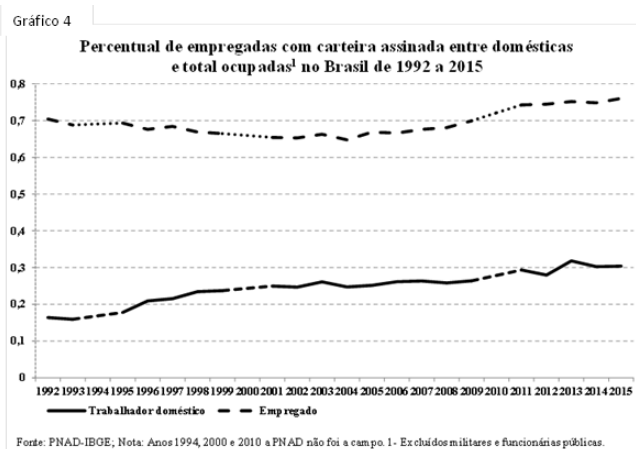
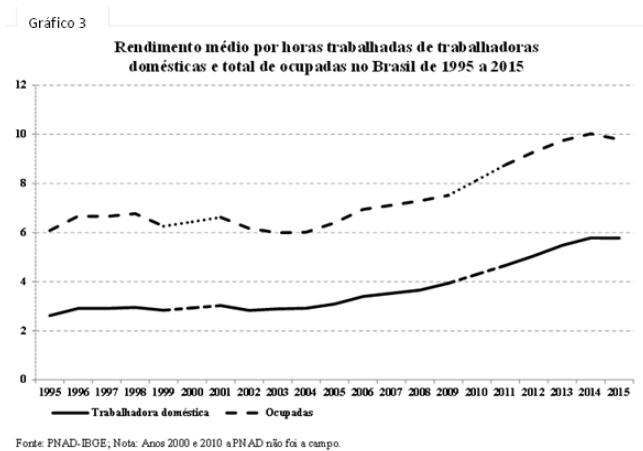
2. Evolução do trabalho doméstico no período 1995 a 2015

O comportamento de variáveis relevantes sobre trabalhadoras domésticas demonstra variações ao longo da década. O trabalho doméstico era considerado porta de entrada para o mercado de trabalho para mulheres, especialmente mais pobres (Melo, 1998), entretanto mais recentemente há um envelhecimento das trabalhadoras domésticas indicando que este não é mais o caso (Fraga, 2010). O gráfico 1 mostra essa evolução de 1992 a 2015. Trabalhadoras domésticas eram em média mais jovens que mulheres ocupadas até 2007, quando a tendência se inverte. Em 2014 uma trabalhadora doméstica tinha em média aproximadamente 41 anos.



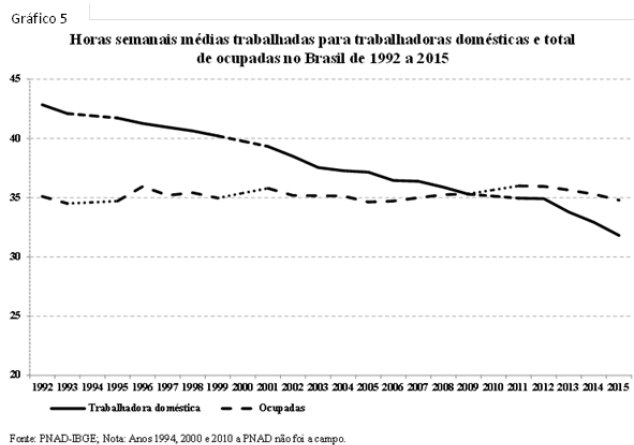
O rendimento mensal das domésticas é inferior a média das ocupadas ao longo de todo o período, mas como este apresenta crescimento constante a partir de 2004 (gráfico 2). Apenas em 2015 ambos mostram uma queda. Observando o gráfico 3 podemos observar que o rendimento-hora se comporta de maneira semelhante. A média das domésticas sempre inferior a média das ocupadas, com ambos apresentando melhoras a partir de 2004.

Em comparação a outras mulheres empregadas, trabalhadoras domésticas apresentam taxas formalização (carteira assinada) muito inferiores, ao longo de todo o período. Entretanto, observando o gráfico 4, podemos perceber que a média de empregadas domésticas com carteira assinada cresce de forma constante após 1994. Em 2015, 30% das trabalhadoras domésticas possuíam carteira assinada, em comparação, quase 80% das mulheres empregadas,



excluídas domésticas, possuíam carteira assinada.

Finalmente, em relação a horas semanais trabalhadas há uma reversão (gráfico 5). Enquanto que para mulheres ocupadas em geral as horas permaneceram constantes em torno de 35 horas semanais, para trabalhadoras domésticas caiu constantemente, de quase 43 horas em 1992 para 32 horas em 2014. Fraga (2010) afirma que o fenômeno está ligado há migração de mensalistas para diaristas, já que a segunda, apresentaria na média menos horas trabalhadas.



3. Impacto da EC 72 sobre horas trabalhadas, rendimento mensal e contribuição para Previdência.

O objetivo desse estudo é avaliar o impacto de um aumento nos direitos trabalhistas e posteriormente do custo para os empregadores sobre o bem estar das trabalhadoras afetadas. Para isso usamos como variáveis de interesse as horas trabalhadas, rendimento mensal do trabalho principal e contribuição para algum instituto da Previdência.

3.1. Metodologia e estratégia de identificação

Para se estimar o impacto da EC 72 sobre trabalhadoras domésticas serão utilizados os dados PNAD Contínua de 2012 a 2016. A PNAD Contínua apresenta uma abrangência e amostra maior que a PNAD, substituída em 2015. Além disso, a PNAD Contínua (PNADC) é uma base em formato de painel, que permite o acompanhamento dos indivíduos ao longo de até um ano. A PNADC possui um esquema de acompanhamento do domicílio do tipo 1-2(5), onde um domicílio entra na amostra em um mês, fica dois fora e retorna no trimestre seguinte. Essa fórmula se repete cinco vezes totalizando um ano, e depois domicílio é retirado da amostra.

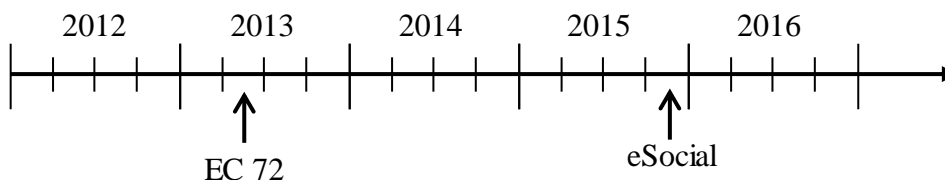
O IBGE não fornece ainda uma variável para que se acompanhe o indivíduo ao longo do tempo, sendo assim possível acompanhar apenas o domicílio. Para que a análise no nível do indivíduo, como desejamos, seja possível é necessário o uso de um algoritmo de emparelhamento dos indivíduos. Para isso

será adaptado o algoritmo desenvolvido por Ribas e Soares (2008) para a PME, que possui estrutura semelhante a base utilizada.

O método consiste na utilização de variáveis disponíveis no questionário para se realizar o emparelhamento dos indivíduos dentro dos domicílios. Essas variáveis são sexo, dia do nascimento, idade presumida, escolaridade e condição no domicílio. A versão utilizada do método permite uma margem de erro na medição dessas variáveis.

Para se capturar o efeito das etapas do EC 72 sobre os indivíduos serão utilizadas apenas as observações que responderam a 1ª e 5ª entrevista, representando um período de um ano. Utilizamos os indivíduos que tiveram a 1ª entrevista antes e a 5ª depois da data de corte de cada etapa, dessa forma são observados uma vez antes e depois da intervenção. Também é interessante notar que a distância de dois anos entre cada etapa garante que não haja sobreposição nas amostras permitindo o cálculo do efeito de cada etapa. A figura 3.1 mostra os trimestres de corte que serão utilizados na estimação. Finalmente, utilizamos nas estimações apenas os indivíduos que não mudaram de posição na ocupação no período de um ano, de forma a facilitar a interpretação dos resultados. Nas seções posteriores são feitas estimações em que essas restrições são relaxadas.

Figura 1



Seguindo os estudos de Theodore e Scorzafave (2007) e Costa, Barbosa e Hirata (2013) será utilizado o método de diferenças em diferenças (Dif-Dif) para se estimar o efeito da promulgação da EC 72. Para se capturar os efeitos de cada etapa será estimada a equação:

$$y_{it} = \beta_0 + \beta_1 EC72_t + \beta_2 dom_{it} + \beta_3 EC72_t dom_{it} + \beta_4 Esocial_t + \beta_5 Esocial_t dom_{it} + \beta_4 X_{it} + \delta_t + \gamma_i + u_{it} \quad (1)$$

Onde $EC72_t$ é uma dummy igual a 1 após a promulgação da EC (segundo trimestre de 2013), $eSocial_t$ é igual a 1 após a liberação do Simples Doméstico (2º trimestre de 2015)⁷ e dom_{it} é igual a 1 para o indivíduo i que é trabalhador doméstico em t . O coeficiente de interesse é β_3 e β_5 na interação entre a variável binária de trabalhadora doméstica e as duas variáveis que marcam o início de cada etapa da EC72. Dessa forma captura os efeitos da regulamentação após sua introdução sobre o setor afetado. As variáveis δ_t e γ_i são respectivamente efeitos fixos de tempo (anos e trimestres) e de Unidades da Federação. Além disso, na especificação mais completa são incluídas variáveis econômicas por UF e trimestre de forma a capturar a flutuação econômica⁸ em cada estado. O modelo Dif-Dif exige que as diferenças entre o grupo de controle e o grupo de tratamento, nesse caso trabalhadoras domésticas, sejam invariantes no tempo. Quando a variável dependente for binária, como no caso de contribuição para instituto de previdência, a equação (1) será estimada por *probit*, a estimação linear se encontra no anexo.

Para garantir um comportamento semelhante foi selecionado um grupo de controle composto por mulheres em outras categorias de serviço: trabalhadoras dos serviços pessoais (código CBO 51); vendedoras (CBO 52); trabalhadoras dos cuidados pessoais (CBO 53) e trabalhadoras de limpeza interior

⁷ As datas exatas são abril/2013 para o EC 72 e junho/2015 para o Simples Doméstico. A escolha do trimestre seguinte como data de corte não afeta os resultados.

⁸ As variáveis variam por trimestre e estado e são: média de horas trabalhadas, log do rendimento médio do trabalho e taxa de desocupação.

(CBO 911). Além disso, no questionário da PNADC a pergunta que identifica trabalhadores domésticos é separada da pergunta sobre a categoria em que o indivíduo trabalha. Assim foi possível observar em quais categorias as trabalhadoras domésticas se declaravam e utilizar como grupo de controle mulheres que trabalhassem em tais categorias e não fossem trabalhadoras domésticas⁹.

Para se assegurar um maior refinamento do grupo de controle também foi utilizado a Reponderação por Escore de Propensão (IPW). Nesse procedimento reponderamos o grupo de controle utilizando o escore de propensão (ps_{it}) que é estimado a partir de um modelo Probit utilizando-se o período antes da introdução da lei:

$$ps_{it} = \text{Prob}(\text{Dom}_{it} = 1 | Z_{it}) \quad (2)$$

Sendo Z_{it} é um vetor de variáveis aleatórias observáveis da trabalhadora. Depois utilizando-se os parâmetros encontrados, se estima o ps_{it} para os demais períodos. A amostra é reponderada pelo peso:

$$w_{it} = \text{dom}_{it} + (1 - \text{dom}_{it}) * psc_{it} * (1 - psc_{it})^{-1} \quad (3).$$

A reponderação permitira recuperar o efeito do tratamento sobre os tratados (ATT) de forma consistente desde que, condicionado ao escore de propensão, não existam diferenças entre as médias dos grupos de tratamentos e controle nas variáveis observáveis, ou seja, que seja satisfeita a seguinte condição:

$$E(Z | psc, \text{Dom} = 1) = E(Z | psc, \text{Dom} = 0) \quad (4).$$

3.2. Análise descritiva

A tabela 1 mostra as médias das variáveis utilizadas na estimação de (2), dos grupos de controle e tratamento, antes e após a reponderação. Assim podemos observar se a condição (4) é satisfeita. Após a reponderação, a diferença entre as médias da maioria das variáveis não pode ser diferenciada de zero de forma significativa, sugerindo que a condição acima foi respeitada.

⁹ A tabela com todas as ocupações utilizadas pode ser disponibilizada a pedidos.

Tabela 1

Comparação das médias das variáveis utilizadas na reponderação

Variável	Não reponderado (NR)/	Trab.	Controle	p > t
	Reponderado (R)	Domésticas		
% Sem instrução	NR	0,09	0,04	0,000
	R	0,09	0,09	0,988
% Até anos iniciais do E.F.	NR	0,32	0,16	0,000
	R	0,32	0,31	0,473
% Anos finais do E.F. Incompleto	NR	0,20	0,13	0,000
	R	0,20	0,21	0,063
% Com E.F. completo	NR	0,16	0,14	0,008
	R	0,16	0,16	0,651
% Com E.M. incompleto	NR	0,06	0,08	0,001
	R	0,06	0,07	0,856
% Com E.M. completo ou mais	NR	0,18	0,46	0,000
	R	0,18	0,16	0,095
% branca	NR	0,36	0,42	0,000
	R	0,36	0,35	0,301
% em Região Metropolitana	NR	0,41	0,40	0,391
	R	0,41	0,40	0,450
Idade	NR	41,19	38,44	0,000
	R	41,19	41,18	0,963
Idade ²	NR	1821,10	1618,10	0,000
	R	1821,10	1823,70	0,870
Nº de crianças	NR	4,44	4,29	0,039
	R	4,44	4,58	0,149
% Chefe de família	NR	0,40	0,35	0,000
	R	0,40	0,41	0,161
log de renda do domicílio	NR	8,88	9,15	0,000
	R	8,88	8,87	0,509
Nº de pessoas no domicílio	NR	3,73	3,73	0,946
	R	3,73	3,78	0,107

Fonte: PNAD Contínua

Nota: O grupo de controle consiste de trabalhadoras de serviços, vendedores do comércio e mercados e outras trabalhadoras de limpeza de interior.

A tabela 2 apresenta as médias das diversas variáveis que serão utilizadas nas estimações da amostra de trabalhadoras domésticas, mulheres ocupadas e setores selecionados para ser o grupo de controle (serviços, venda e limpeza). As médias foram retiradas de 2012 e 2015, o período utilizado em nossa análise. Podemos observar que trabalhadoras domésticas recebem menos, trabalham menos horas, possuem escolaridade mais baixa e apresentam um menor grau de formalização que mulheres em serviços, comércio e limpeza e mulheres ocupadas em geral. No período todos os grupos apresentaram aumento nos rendimentos. Em 2015, 37% das domésticas contribuíam para um instituto de Previdência enquanto que 61% das ocupadas estavam na mesma situação. Nesse período 55% das empregadas domésticas tinha até o Ensino Fundamental incompleto, essa média cai para 35% para mulheres no grupo de serviços, comércio e limpeza. A média de horas trabalhadas para mulheres ocupadas em 2015 foi 35,5 e para trabalhadoras domésticas 32,2. A proporção de mulheres negras é maior entre as trabalhadoras domésticas do que entre as ocupadas em geral ou trabalhadoras em serviços, venda e limpeza e a média de idade de mulheres empregadas domésticas é maior em comparação com esses dois grupos.

Em relação às variáveis de interesse, no período de 2012 a 2015 observa-se um aumento na proporção de trabalhadoras domésticas que contribuem para algum instituto de Previdência, de 33% para 37%. Ocorre um aumento do rendimento mensal dessas trabalhadoras de R\$ 675,74 para R\$742,36 no período. Já as horas semanais trabalhadas sofrem uma redução de 33,93 para 32,21 horas. O quadro geral mostra como trabalhadoras domésticas apresentam, em média, indicadores piores em relação a outras mulheres ocupadas, mas que no período ocorreu uma melhora em suas condições. Se essa melhora se deve a EC 72 será analisado nas seções seguintes.

Tabela 2

Características de Trabalhadoras Domésticas e grupos de trabalhadoras selecionados

	Ocupada		Serviços, comércio e limpeza ¹		Trabalhadora doméstica		Trabalha em um domicílio		Trabalha em mais de um domicílio	
	2012	2015	2012	2015	2012	2015	2012	2015	2012	2015
% Cont. p/ inst. de prev.	0.58	0.61	0.62	0.63	0.33	0.37	0.36	0.40	0.26	0.28
% Sem instrução	0.05	0.05	0.04	0.04	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10
% Até anos iniciais do E.F.	0.15	0.13	0.12	0.11	0.28	0.25	0.27	0.25	0.31	0.26
% Anos finais do E.F. incomp.	0.10	0.09	0.12	0.10	0.21	0.20	0.20	0.19	0.22	0.20
% Com E.F. completo	0.10	0.10	0.13	0.13	0.16	0.16	0.16	0.16	0.15	0.17
% Com E.M. incompleto	0.06	0.06	0.08	0.08	0.07	0.07	0.08	0.07	0.06	0.06
% Com E.M. completo ou mais	0.53	0.58	0.50	0.54	0.19	0.22	0.19	0.23	0.16	0.21
% Negra	0.53	0.54	0.57	0.60	0.66	0.67	0.68	0.69	0.61	0.62
% Chefe de família	0.29	0.31	0.32	0.33	0.36	0.40	0.35	0.38	0.42	0.45
% com criança até 14 anos	0.57	0.55	0.60	0.59	0.63	0.59	0.63	0.59	0.63	0.60
% Capital	0.28	0.27	0.29	0.28	0.26	0.26	0.27	0.25	0.26	0.27
% Reg. Metrop.	0.41	0.41	0.44	0.44	0.42	0.42	0.44	0.43	0.43	0.46
Idade	37.49	38.57	36.34	37.54	38.93	40.71	38.36	40.20	40.89	42.26
Horas trabalhadas	36.14	35.57	39.14	37.99	33.93	32.21	34.94	33.15	30.45	29.33
Rendimento do trabalho ²	1463.06	1535.88	1038.18	1042.75	675.74	742.36	655.18	710.19	746.15	840.41
Salário / Hora ²	10.90	11.34	7.32	7.44	5.76	6.41	5.44	5.97	6.85	7.75
Nº observações	401.376	409.295	99.422	111.304	59.675	57.308	46.206	43.174	13.469	14.134

Fonte: PNAD Contínua

Intervalos de confiança ao nível de confiança de 95% em colchetes.

1. Trabalhadores dos serviços, vendedores dos comércios e mercados, outros trab. de limpeza de interior de edifícios. Excluída trab. domésticas.

2. Deflacionados para reais de fev. de 2016

Para podermos observar estatísticas das domésticas separadas entre mensalistas e diaristas utilizamos como proxy a variável que indicava se a empregada trabalha em mais de um domicílio. Mensalistas (trabalham apenas em um domicílio) apresentam uma taxa de contribuição à Previdência consideravelmente maior que diaristas, 40% e 28% respectivamente. Mensalistas também trabalham mais horas semanais, 33,15 horas contra 29,33 horas das diaristas. Já em relação ao rendimento mensal, diaristas receberam mais em 2015, R\$ 840,41, enquanto que mensalistas receberam R\$ 710,19.

Resumindo, será utilizada uma estimação por diferenças em diferenças em uma amostra com o grupo de interesse (trabalhadoras domésticas) contra um grupo de controle reponderado (mulheres em serviços, comércio e limpeza). Cada indivíduo é observado uma vez antes de uma intervenção e um ano depois desta. A consistência dos resultados depende da hipótese de que o grupo de controle reponderado se comportaria do mesmo modo que o grupo afetado, caso não houvesse intervenção.

3.3. Resultados

A tabela 3 mostra os resultados da estimação da equação (1) demonstrada anteriormente. As colunas (1), (2) e (3) possuem efeitos fixos de tempo de região, enquanto que as colunas (4), (5) e (6) possuem também indicadores econômicos que variam por estado e trimestre¹⁰. As variáveis dependentes são o log do rendimento habitual do trabalho principal, o log das horas semanais habitualmente trabalhadas no trabalho principal e se a trabalhadora contribui para previdência. Como já foi dito anteriormente, a interação do grupo de interesse (empregadas domésticas) e as datas de corte da promulgação da EC 72 (EC72) e do Simples Doméstico (eSocial) resultará nos coeficientes de interesse (β_3 e β_5 , na equação (1)).

Tabela 3:

Impacto da EC72 sobre trabalhadoras domésticas						
	Renda Habitual	Horas trabalhadas	Cont. Prev.	Renda Habitual	Horas trabalhadas	Cont. Prev.
EC72*Trab. Domést	0.0360*** (0.0114)	-0.0230 (0.0159)	0.0607** (0.0261)	0.0387*** (0.0120)	-0.0202 (0.0160)	0.0639** (0.0253)
eSocial*Trab. Domést	0.0311* (0.0157)	0.0119 (0.0143)	0.0415* (0.0248)	0.0320** (0.0147)	0.0141 (0.0135)	0.0417 (0.0281)
Variáveis de flutuação econômica no estado	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Observations	48,076	48,076	48,076	48,076	48,076	48,076
R-squared	0.199	0.054	0.0815a	0.199	0.055	0.0817a

Robust standard errors in parentheses; *** p<0.01, ** p<0.05, * p<0.1. a - Pseudo R²

Dados da PNAD Contínua dos períodos de 2012 a 2016, contém apenas mulheres que foram entrevistadas 5 vezes, com uma entrevista antes e outra depois do início de cada etapa da EC 72. O grupo de controle são mulheres ocupadas em serviços, venda e serviços de limpeza de interior, reponderado pelo escore de propensão, como explicitado no texto. As colunas (4), (5) e (6) possuem controle de flutuações econômicas (taxa de desemprego, rendimento médio e horas trabalhadas médias por estado e trimestre). Em todas as estimações foram utilizados como controle faixas de escolaridade, raça/cor, idade e idade ao quadrado, se possui filho pequeno, se é chefe de família e se mora em Região Metropolitana. Todas as especificações possuem efeitos fixos de estados, anos e trimestres.

Em ambas as especificações, a promulgação da EC 72 leva a um aumento do rendimento do trabalho e na proporção de empregadas doméstica que contribuem para previdência, evidenciando melhoras nas condições de trabalho. Observando a especificação mais completa, a promulgação da EC 72 levou a um aumento de 3,8% no rendimento do trabalho para empregadas domésticas. A estimação também mostra que houve um efeito positivo na probabilidade de ser contribuinte da Previdência, indicando uma maior formalização do setor após a emenda. Para uma melhor interpretação do tamanho do impacto foi realizada uma regressão linear com a mesma especificação (equação (1)), esta sugere um impacto positivo de aproximadamente 2% na probabilidade de ser contribuinte¹¹. A estimação não encontra efeitos significativos nas horas trabalhadas, mas o coeficiente negativo aponta para um possível efeito do teto de 8 horas diárias exigido pela emenda.

Lembrando que esta primeira etapa da Emenda Constitucional elevou os direitos trabalhistas do grupo de interesse, como proteção de demissão sem justa causa e fixação da jornada de trabalho. O aumento dos custos do empregador ocorreria principalmente com o pagamento do FGTS, dois anos depois.

A tabela 3 aponta impactos do Simples Doméstico principalmente sobre o rendimento do trabalho. A promulgação do Simples Doméstico leva a um aumento de 3% no rendimento das empregadas domésticas.

¹⁰ Taxa de desemprego, rendimento mensal médio e horas trabalhadas médias por trimestre e estado.

¹¹ Estimação da regressão linear se encontra na tabela 8.3 do anexo.

O aumento no rendimento mensal observado das domésticas pode ser resultado da adoção do salário mínimo por contratos de trabalho que antes eram informais e que passaram a obedecer a legislação após a promulgação. Outra possibilidade é que trabalhadoras passaram a ter maior poder de barganha com o anúncio das medidas. Podemos estar observando também uma mudança na composição das trabalhadoras, caso apenas as mais bem pagas tenham continuado no emprego, com domésticas com menores salários migrando para outros setores ou ficando desempregadas. Essa última possibilidade será investigada adiante.

Na seção anterior ficou claro que diaristas e mensalistas possuem características diferentes, assim podem ter experimentado resultados diferentes. Para se identificar os impactos da emenda em cada grupo, a equação (1) foi estimada limitando-se a amostra do grupo de tratamento apenas para diaristas e posteriormente, mensalistas. A tabela 4 mostra os resultados.

Tabela 4:

	Mensalistas			Diaristas		
	Renda Habitual	Horas trabalhadas	Cont. Prev.	Renda Habitual	Horas trabalhadas	Cont. Prev.
EC72*Trab. Domést	0.0166 (0.0133)	-0.0238 (0.0167)	0.0536** (0.0229)	0.106*** (0.0281)	0.0107 (0.0244)	0.121* (0.0648)
eSocial*Trab. Domést.	0.0427*** (0.0122)	0.0117 (0.0151)	0.0248 (0.0341)	-0.0155 (0.0221)	0.00526 (0.0201)	0.113* (0.0658)
Variáveis de flutuação econômica no estado	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Observations	38,894	38,894	38,894	15,017	15,017	15,017
R-squared	0.188	0.051	0.0815 ^a	0.150	0.046	0.0817 ^a

Robust standard errors in parentheses; *** p<0.01, ** p<0.05, * p<0.1. a - Pseudo R²

Dados da PNAD Contínua dos períodos de 2012 a 2016, contém apenas mulheres que foram entrevistadas 5 vezes, com uma entrevista antes e outra depois do início de cada etapa da EC 72. O grupo de controle são mulheres ocupadas em serviços, venda e serviços de limpeza de interior, reponderado pelo score de propensão, como explicitado no texto. As colunas (1), (2) e (3) se referem a mensalistas (trabalham em apenas 1 dom.), e colunas (4), (5) e (6) se referem a diaristas (trab. em mais de um domicílio). Em todas as estimações foram utilizados como controle faixas de escolaridade, raça/cor, idade e idade ao quadrado, se possui filho pequeno, se é chefe de família e se mora em Região Metropolitana. Todas as especificações possuem efeitos fixos de estados, anos e trimestres.

O aumento de rendimento observado na primeira etapa do EC 72 se deve totalmente a diaristas, já o aumento na segunda etapa se origina das mensalistas. Ambos os grupo apresentam efeitos positivos na contribuição a Previdência devido a promulgação da EC 72. Não observamos qualquer efeito significativo sobre horas trabalhadas em um dos grupos.

Esses resultados sugerem que os dois grupos de domésticas experimentaram um aumento da formalidade após a expansão dos direitos trabalhistas, mas apenas diaristas tiveram um aumento de renda no primeiro momento. A divulgação da emenda e a maior proteção trabalhista podem ter aumentado o poder de barganha das trabalhadoras para negociar seu ganho. Os contratos mais flexíveis das diaristas podem ter permitido uma renegociação mais rápida após a emenda.

A introdução do Simples Doméstico aparenta ter causado um aumento de aproximadamente 4% no rendimento mensal apenas das mensalistas. O resultado é inesperado após um aumento dos custos trabalhistas. A obrigatoriedade do pagamento de FGTS pode ter levado empregadores a formalizar seus contratos com trabalhadoras domésticas, por medo de punições. Assim ocorreria um aumento dos ganhos devido ao piso do salário mínimo. Outra possibilidade é que tenha ocorrido uma diminuição desse setor, com empregadas domésticas que recebiam menos migrando para outras ocupações ou ficando

desempregadas. O aumento observado seria devido a manutenção das domésticas mais bem remuneradas, com empregadores de maior poder aquisitivo. Essa última possibilidade será analisada em seções posteriores.

Em seguida serão realizados alguns testes de robustez de forma a aumentar a confiança nos resultados.

3.4. Diferentes amostras

A tabela 5 repete a estimação da equação (1) utilizando diferentes cortes da amostra. Todas as especificações utilizam mulheres ocupadas em serviços, comércio e limpeza, e trabalhadoras domésticas, com reponderação. A especificação da seção 3 utilizou a 1ª e a 5ª entrevistas (com intervalo de ano), sendo que a primeira entrevista deveria ocorrer antes de uma intervenção e a 5ª depois, além disso, exigiu que o setor ocupado permanecesse constante. Assim observamos cada trabalhadora uma vez antes e depois de uma intervenção. A seguir utilizamos configurações diferentes e repetimos a mesma estimação.

A estimação I na tabela 5 utiliza a mesma amostra da seção 3 sem a exigência de que a mulheres continuem na mesma ocupação no período da 1ª para 5ª entrevista. A estimação II expande a amostra para todo o período, de 2012 ao segundo trimestre de 2016, sem restringir para um ano antes e depois das intervenções. Finalmente a estimação III utilizou todas as entrevistas, sem exigir que fossem feito cinco entrevistas. Na prática foi feito uma cross section pooled, sem acompanhar os indivíduos ao longo do período.

Tabela 5

Impacto da EC72 sobre trabalhadoras domésticas, diferentes amostras

Estimação I	Renda	Horas	Cont. Prev.
	Habitual	trabalhadas	
EC72*Trab. Domést	0.0462*** (0.0124)	-0.0168 (0.0135)	0.0718*** (0.0268)
Esocial*Trab. Domést.	0.0256 (0.0160)	0.0132 (0.0130)	0.0131 (0.0270)
Estimação II	Renda	Horas	Cont. Prev.
	Habitual	trabalhadas	
EC72*Trab. Domést	0.0538*** (0.0128)	-0.0227* (0.0124)	0.0555* (0.0334)
Esocial*Trab. Domést.	0.0240 (0.0193)	0.0146 (0.0170)	0.0253 (0.0315)
Estimação III	Renda	Horas	Cont. Prev.
	Habitual	trabalhadas	
EC72*Trab. Domést	0.0407*** (0.00894)	-0.0248*** (0.00662)	0.0176 (0.0177)
Esocial*Trab. Domést.	0.00709 (0.00968)	0.00471 (0.0154)	0.0277 (0.0172)

Robust standard errors in parentheses; *** p<0.01, ** p<0.05, * p<0.1.

Dados da PNAD Contínua dos períodos de 2012 a 2016. O grupo de controle são mulheres ocupadas em serviços, venda e serviços de limpeza de interior, reponderado pelo escore de propensão, como explicitado no texto. A estimação I utiliza a 1ª e 5ª entrevistas, no período antes e depois de uma intervenção, sem exigir que a ocupação se mantenha constante. A estimação II utiliza a 1ª e 5ª entrevistas, de todo o período, sem exigir que a ocupação se mantenha constante. A estimação III utiliza todas as entrevistas, de todo o período, sem exigir que a ocupação se mantenha constante.

Os resultados encontrados na seção 3 para rendimento mensal são observados novamente em todas as especificações. A expansão de direitos em 2013 leva a um aumento do rendimento mensal. Já o aumento no rendimento mensal, causado pelo Simples Doméstico em 2015 não é observado em nenhuma especificação, sendo, portanto sensível a composição da amostra. As horas semanais trabalhadas apresentam um coeficiente negativo e significativo nas especificações II e III, enquanto que era não significativo na estimação da seção 3.

4. Impacto da EC 72 e Simples Doméstico sobre o desemprego

4.1. Metodologia

A análise da seção 4.1 considera apenas mulheres ocupadas, entretanto durante o debate na época da promulgação de emenda era comum afirmar que um de seus riscos seria um aumento do desemprego entre trabalhadoras domésticas. Empregadores ao se deparar com o aumento de seus custos trabalhistas podem ter escolhido diminuir sua demanda por empregadas domésticas. Essa seção procura explorar esse possível impacto da mudança na legislação.

Restringindo a amostra para mulheres ocupadas na 1ª entrevista em serviços, vendas e limpeza, e trabalhadoras domésticas, foi estimada a seguinte equação (6) por probit:

$$y_{it} = \beta_0 + \beta_1 dom_t + \beta_2 X_{it} + \delta_t + \gamma_i + u_{it} \quad (6).$$

A variável dependente y_{it} é igual a 1 para mulheres desempregadas ou mulheres não trabalhando (incluindo fora do mercado de trabalho) na 5ª entrevista, dependendo da especificação. A variável dom_{it} é igual a 1 caso a mulher era trabalhadora doméstica na 1ª entrevista. Assim o coeficiente β_1 será o coeficiente de interesse em cada estimação. O vetor X_{it} é idêntico ao da equação (5) e foram utilizados efeitos fixos de estados e trimestres. Assim em cada estimação observamos mulheres ocupadas no grupo de tratamento e de controle antes da intervenção e novamente um ano depois após a intervenção. Foram realizadas estimações separadas para cada etapa. Primeiro no período de 2012 a 2013, para a promulgação da EC 72 e depois no período de 2014 a 2015, para o Simples Doméstico. O grupo de controle em todas as especificações foi reponderado da mesma forma foi apresentado na seção 3. Assim em cada período observamos se empregadas domésticas tiveram um comportamento diferente após as intervenções, em relação ao grupo de controle.

4.2. Resultados

A tabela 6 mostra os resultados. Em todas as especificações ser trabalhadora doméstica na 1ª entrevista leva a uma maior probabilidade de não estar trabalhando na 5ª entrevista. O resultado se mantém ao separarmos entre mensalistas e diaristas e em ambos os períodos da EC 72 e do Simples Doméstico. Caso se admita que o comportamento dos grupos de tratamento e controle seria similar caso não houvesse intervenção, então o resultado encontrado mostra que houve uma relação causal entre ambas as etapas da emenda e um aumento na saída do trabalho de empregadas domésticas.

É interessante notar que o efeito negativo é observado mesmo no momento da promulgação da EC 72, onde houve principalmente um aumento da proteção trabalhista e não dos custos. É possível que empregadores tenham antecipado o aumento nas despesas trabalhistas e agido de acordo. Esse seria um efeito definitivamente negativo da EC 72 e do Simples Doméstico.

Tabela 6:

Impacto da EC72 sobre condição no mercado de trabalho, trabalhadoras domésticas, mensalistas e diaristas - Estimação por probit

Var. dependente: Condição 1 ano depois	(1) EC 72		(3) Simples Doméstico	
	Desempregada	Não trabalha	Desempregada	Não trabalha
Trab. Doméstica na 1ª entrevista	0.468*** (0.0477)	1.091*** (0.0443)	0.722*** (0.0926)	1.244*** (0.0416)
Observations	13,194	13,194	14,570	14,570
Var. dependente: Condição 1 ano depois	(2) EC 72		(4) Simples Doméstico	
	Desempregada	Não trabalha	Desempregada	Não trabalha
Mensalista na 1ª entrevista	0.541*** (0.0524)	1.177*** (0.0377)	0.711*** (0.135)	1.245*** (0.0537)
Observations	10,646	10,646	11,698	11,698
Var. dependente: Condição 1 ano depois	(1) EC 72		(3) Simples Doméstico	
	Desempregada	Não trabalha	Desempregada	Não trabalha
Diarista na 1ª entrevista	0.282*** (0.0961)	0.935*** (0.109)	0.827*** (0.130)	1.303*** (0.0650)
Observations	3,059	3,177	3,920	4,030

Robust standard errors in parentheses, *** p<0.01, ** p<0.05, * p<0.1

Dados da PNAD Continua dos períodos de 2012 a 2016, contém apenas mulheres que foram entrevistadas 5 vezes, com uma entrevista antes e outra depois do início da promulgação da EC72 (colunas 1 e 2) ou antes e depois do Simples Doméstico (colunas 3 e 4). A amostra é restrita apenas a mulheres ocupadas em serviços, vendas e outros serviços de limpeza e trabalhadoras domésticas na 1ª entrevista.

5. Conclusão

O presente estudo procurou expandir a literatura sobre intervenções no mercado de trabalho ao analisar os impactos da Emenda Constitucional 72 sobre variáveis de interesse do grupo de tratamento, nesse caso, trabalhadoras domésticas. Enquanto que a igualdade dos direitos trabalhistas de trabalhadoras domésticas com os diferentes setores é definitivamente um aspecto positivo, é necessário analisar seus impactos econômicos. Assim é possível entender melhor o mercado de trabalho e formular políticas públicas para se atenuar possíveis impactos negativos. Esse é o primeiro estudo que tenta estimar os impactos da EC 72 e sua consequência, o Simples Doméstico em 2015, tanto nos salários, jornada trabalhada e informalidade como na probabilidade de desemprego.

Todas as especificações encontraram resultados positivos no rendimento mensal após a promulgação EC 72, entretanto esse efeito parece estar restrito as diaristas. A promulgação da EC 72 leva a um aumento de aproximadamente 3,8% no rendimento de trabalhadoras domésticas. Foi observado também efeito positivo na probabilidade de se contribuir para Previdência em quase todas as especificações, o que indica uma maior formalização do trabalho. Esse resultado é observado apenas na 1ª etapa e atinge diaristas e mensalistas. Foram estimados também efeitos negativos nas horas trabalhadas, devido a 1ª etapa em 2013, mas esse resultado não é robusto.

Os resultados sobre os efeitos do eSocial foram menos consistentes e variam na significância, de acordo com a amostra utilizada. Ainda assim foram encontrados resultados significativos no rendimento mensal, especialmente para mensalistas. Também é observado um aumento da contribuição para Previdência devido ao Simples Doméstico.

Procurando melhor entender esses resultados, a análise foi estendida de forma a se estimar os impactos sobre a probabilidade de não estar trabalhando. Os resultados das estimações indicam um aumento na probabilidade de não estar trabalhando para mulheres que eram trabalhadoras domésticas, devido a emenda.

A Emenda Constitucional 72, e o subsequente Simples Doméstico, cumpriram o seu objetivo de se igualar os direitos entre trabalhadoras domésticas e outras ocupadas. Analisando os resultados, por um lado, a emenda teve efeitos positivos no mercado de trabalho com aumento no rendimento mensal e na formalização com maior contribuição para Previdência das trabalhadoras domésticas. Por outro lado, houve um aumento na probabilidade das trabalhadoras domésticas não estarem trabalhando após a emenda, um resultado certamente negativo da intervenção se associado ao desemprego.

6. Bibliografia

- Almeida, R. e Carneiro, P. M. (2011). Enforcement of Labor Regulation and Informality. IZA Discussion Paper No. 5902.
- Austin, P. C., e Stuart, E. A. (2015). Moving towards best practice when using inverse probability of treatment weighting (IPTW) using the propensity score to estimate causal treatment effects in observational studies. *Statist. Med.*, 34: 3661–3679.
- Atkinson, A. B. (2016). *Desigualdade—o que pode ser feito?*. Leya.
- Barros, R. P. e Varandas, S. (1987). A carteira de trabalho e as condições de trabalho e remuneração dos chefes de família no Brasil. *Revista da Anpec*, v. 10, n. 12, pp.15 – 20.
- Barros, R. P., Corseuil, C. H. e Foguel, M. (2009). Os incentivos adversos e a focalização dos programas de proteção ao trabalhador no Brasil. *Planejamento e Políticas Públicas* 22.
- Borjas, G. (2009). *Economia do Trabalho-5*. AMGH Editora.

- Burkhauser, R. V., Couch, K. A., & Wittenburg, D. C. (2000). A reassessment of the new economics of the minimum wage literature with monthly data from the Current Population Survey. *Journal of Labor Economics*, 18(4), 653-680.
- Camargo, J. M., Neri, M., & Gonzaga, G. (2001). Salário mínimo, efeito farol e pobreza. *Revista de economia política*, 21(2), 82.
- Card, D., e Krueger, A. B. (2000). Minimum wages and employment: a case study of the fast-food industry in New Jersey and Pennsylvania: reply. *The American Economic Review*, 90(5), 1397-1420.
- Costa, J. S. D. M., Barbosa, A. L. N. D. H., e Hirata, G. (2016). Efeitos da ampliação dos direitos trabalhistas sobre a formalização, jornada de trabalho e salários das empregadas domésticas.
- Curi, A. Z., e Menezes-Filho, N. A. (2004). Os determinantes das transições ocupacionais no mercado de trabalho brasileiro. *Anais do XXXII Encontro Nacional da Anpec*.
- DiNardo, J., Fortin, N. M., & Lemieux, T. (1995). Labor market institutions and the distribution of wages, 1973-1992: A semiparametric approach (No. w5093). *National bureau of economic research*.
- Fraga, A. (2010). De empregada a diarista: as novas configurações do trabalho doméstico remunerado. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA/IFCS/UFRJ).
- Gonzaga, G. (1998). Rotatividade e qualidade do emprego no Brasil. *Revista de economia política*, 18(1), 120-140.
- Gosling, A., e Lemieux, T. (2004). Labor market reforms and changes in wage inequality in the United Kingdom and the United States. In *Seeking a Premier Economy: The Economic Effects of British Economic Reforms, 1980-2000* (pp. 275-312). University of Chicago Press.
- Gruber, J. (1997). The incidence of payroll taxation: evidence from Chile. *Journal of labor economics*, 15(S3), S72-S101.
- Hamermesh, D. S., & Trejo, S. J. (2000). The demand for hours of labor: Direct evidence from California. *Review of economics and statistics*, 82(1), 38-47.
- Hirano, K. e Imbens, G. W. (2001). Estimation of Causal Effects using Propensity Score Weighting: An Application to Data on Right Heart Characterization. *Health Services and Outcomes Research Methodology*, 2 (3-4): 1387-3741.
- Katz, L. F., e Krueger, A. B. (1992). The effect of the minimum wage on the fast-food industry. *ILR Review*, 46(1), 6-21.
- Kugler, A. D. (2004). The effect of job security regulations on labor market flexibility. Evidence from the Colombian Labor Market Reform. In *Law and Employment: Lessons from Latin America and the caribbean* (pp. 183-228). University of Chicago Press.
- Kugler, A., e Kugler, M. (2009). Labor market effects of payroll taxes in developing countries: evidence from Colombia. *Economic development and cultural change*, 57(2), 335-358.
- Lang, K., e Kahn, S. (1990). Efficiency wage models of unemployment: A second view. *Economic Inquiry*, 28(2), 296.
- Melo, H. P. D. (1998). O serviço doméstico remunerado no Brasil: de criadas a trabalhadoras. Texto para discussão 565, Ipea
- Menezes Filho, N. A., Mendes, M., & Almeida, E. S. D. (2004). O diferencial de salários formal-informal no Brasil: segmentação ou viés de seleção?. *Revista Brasileira de Economia*, 58(2), 235-248.
- Meyer, R. H., e Wise, D. A. (1983). The effects of the minimum wage on the employment and earnings of youth. *Journal of Labor Economics*, 1(1), 66-100.

- Nickell, S., & Layard, R. (1999). Labor market institutions and economic performance. *Handbook of labor economics*, 3, 3029-3084.
- Pinheiro, L., Gonzalez, R., Fontoura, N. (2012). Expansão dos direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil. Nota Técnica n. 10, Ipea: Brasília, agosto.
- Ribas, R. P., e Soares, S. S. D. (2008). Sobre o painel da Pesquisa Mensal de Emprego (PME) do IBGE.
- Shapiro, C., e Stiglitz, J. (1984). Equilibrium Unemployment as a Worker Discipline Device. *The American Economic Review*, 74(3), 433-444.
- Theodoro, M.I. e Scorzafave, L.G. (2011). Impacto da redução dos encargos trabalhistas sobre a formalização das empregadas domésticas. *Revista Brasileira de Economia*, v.65 n.1, p. 93-109, Jan-Mar.
- Ulyssea, G. (2014). Firms, Informality and Development: Theory and evidence from Brazil. *American Economic Review*. mimeo.
- Ulyssea, Gabriel (2008). Instituições e a informalidade no mercado de trabalho. *Estudos Econômicos (São Paulo)* 38.3: 525-556.
- Ulyssea, G. (2006). Informalidade no mercado de trabalho brasileiro: uma resenha da literatura. *Revista de Economia Política*, v. 26, n. 4 (104), p. 596-618, out.-dez. 2006.
- Wascher, W., & Neumark, D. (2006). *Minimum Wages and Employment: A Review of Evidence from the New Minimum Wage Research*. National Bureau of Economic Research.